

Indicação nº  
(Da Deputada Erika Kokay)

Assessoria da Pres.

Protocolo Legislativo para registro a. em  
CEOT.  
Em 03/04/04

Paulo Roberto Gómez Costa de Castro  
Chefe da Secretaria de Finanças

**Sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que adote as providências necessárias visando a imediata implantação do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que adote as providências visando a imediata implantação do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND N° 2663/04

Fls. N.º 01 Pante

Em recente inspeção realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal constatou que aquela Fundação vem deixando de cumprir, sistematicamente, as funções para as quais foi criada e que estão previstas na Lei n.º 7.533/86.

De acordo com o relatório do Tribunal de Contas, a FUNAP tem deixado de alcançar os seus objetivos, especialmente no que diz respeito à melhoria do rendimento dos trabalhos dos presos; ao oferecimento de novos tipos de trabalhos aos presos; na colaboração visando a solução dos problemas de assistência médica, moral e material ao preso, da sua família e dos familiares das vítimas, assim como no apoio às entidades privadas que promovam ou incentivem o aperfeiçoamento profissional dos internos.

Dentre os motivos apontados pelo Tribunal de Contas para que a FUNAP não esteja cumprindo a sua missão institucional, destaca-se a absoluta carência de pessoal, situação esta que é agravada pela ausência de quadro próprio de pessoal naquele órgão. Ressalte-se que o próprio Tribunal de Contas, em auditoria realizada em 1986, já havia apontado a necessidade de a FUNAP suprir a carência de pessoal para o melhor desenvolvimento de suas atividades.

15.11.04 150821

Registre-se, ainda, que, em 1992, por iniciativa do Poder Executivo, foi editada a Lei nº 303, dispondo sobre a criação do Quadro de Pessoal da FUNAP, mas até a presente data essa medida não foi implementada. Atualmente, por conta dessa carência de pessoal efetivo, as atividades na FUNAP são exercidas preponderantemente por servidores comissionados, o que termina gerando freqüentes descontinuidades administrativas em função da grande rotatividade de tais servidores.

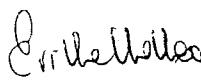
Isso está em completo desacordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal, que em seu art. 124, assim dispõe:

**“Art. 124 - Os estabelecimentos prisionais e correcionais proporcionarão aos internos condições de exercer atividades produtivas remuneradas, que lhes garantam o sustento e de suas famílias e assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, em serviço próprio do estabelecimento e com pessoal técnico nele lotado em caráter permanente.”**

Não se deve esquecer que o trabalho é imprescindível para a ressocialização dos presos, não apenas por elevar-lhes a auto-estima, proporcionando-lhes renda para ajudar no sustento das famílias, mas, sobretudo, por ajudar na remissão da pena, na medida em que a cada três dias trabalhados a pena fica reduzida em um dia. Isso explica porque o direito de trabalhar é sempre uma das mais importantes reivindicações apresentadas pelos detentos.

Isso posto, e considerando a inquestionável relevância social da matéria, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2004.

  
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. N° 2663/04
Fis. N.º 02